



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

## ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/ES TRIÊNIO 2021/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão Eleitoral responsável pela eleição para Conselho Estadual de Saúde – CES/ES – 2021/2024**, no uso de suas atribuições conferidas pela Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CES nº 1202/2021 e com base na Lei Estadual nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 10.598 de 08 de dezembro de 2016, **TORNA PÚBLICO** às Entidades e Movimentos Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, aos Prestadores de Serviços de Saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde e as Entidades Sindicais representantes dos Trabalhadores da Saúde a **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL** para a escolha dos membros para compor o colegiado do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, para o triênio de 2021/2024, conforme estabelecido no Art. 4º do Referido Regimento Eleitoral, a seguir:

**Art. 1º** - O presente Processo Eleitoral destina-se a eleger os membros do Conselho Estadual de Saúde, sendo:

I - Representantes dos usuários na proporção de 50% (cinquenta por cento), totalizando 14 (quatorze) membros - órgãos, entidades e movimentos sociais com representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade no Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes representações:

- a) associação de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados, pensionistas e idosos;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos;
- h) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais;
- i) entidades do movimento estudantil;
- j) organizações de moradores;
- k) entidades ambientalistas;
- l) organizações religiosas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades patronais;

II - Representantes dos trabalhadores na área de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 07 (sete) membros de entidades sindicais com abrangência estadual;

**Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES**  
**CEP.: 29.050-625 – Tel fax: (27) 3636-8323 / 3636-8279**  
**E-mail: ces@saude.es.gov.br**



III - Representantes dos hospitais públicos, filantrópicos ou privados contratados ou conveniados ao SUS totalizando 02 (dois) membros.”

**Art. 2º** - Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo as entidades e movimentos sociais que tenham comprovada existência de no mínimo 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - As Inscrições das Entidades que desejarem participar do Processo Eleitoral serão feitas através de Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como candidato e/ou eleitor, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**I** - Requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo representante legal da Entidade.

**II** - Estatuto da Entidade ou a Carta Sindical dos Sindicatos e ata da última assembleia da entidade;

**III**- Cópia da Ata de Posse da Diretoria atual, com mandato vigente;

**IV**- Indicação de 01 (um) Representante da Entidade com respectivo suplente para representá-la na Assembleia Eleitoral, sendo que o suplente somente participará da Assembleia Eleitoral em substituição ao representante ausente;

**V**- Cópia da cédula de identidade dos representantes titular e suplente, ou qualquer documento oficial com foto.

**VI**- Espelho do CNPJ, exceto Redes e Articulações apresentando o CNPJ Nacional.

**VII** - Ofício dirigido pelo Representante Legal da Entidade à Comissão Eleitoral, outorgando poderes para outrem representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - O representante legal da entidade poderá outorgar poderes, através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, para que seu respectivo outorgado tenha poderes para representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral, desde o requerimento de inscrição até a indicação dos respectivos titulares e suplentes que irão representar a entidade no processo eleitoral, inclusive interpor recursos;

**Art. 4º** - As inscrições das Entidades para participar do Processo Eleitoral deverão ser feitas no período de 16 de junho a 05 de julho de 2021, mediante o envio dos documentos descritos no Artigo 3º e seus incisos deste Edital endereçado à Comissão Eleitoral, através das opções a seguir:

**I**- Através do Sistema E-DOCS, endereçado a “**CES - ES / ELEIÇÕES 2021/2024**”, localizado no site <https://acessociedade.es.gov.br>;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

**II-** Protocolado em envelope fechado (lacrado), no Protocolo Geral da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, localizado na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória - ES, de 09 às 17 horas.

**Art. 5º** - Para inscrever-se, a entidade ou movimento deverá encaminhar à Comissão Eleitoral os documentos descritos no Artigo 3º deste Edital e seus incisos de forma completa.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos nem recebidos documentos complementares aos já enviados pelo sistema E-DOCS ou protocolados em envelope fechado (lacrado);

**Art. 6º** - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará no Diário Oficial do ES a relação das entidades habilitadas para disputar o processo eleitoral, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de recursos e requerimentos de impugnação.

**Parágrafo Único** - Os recursos e requerimentos de impugnação deverão ser individualizados, devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão Eleitoral, tomando-se por base o Regimento Eleitoral e a legislação vigente e encaminhados através do Sistema E-DOCS, endereçado a "**CES - ES / ELEIÇÕES 2021/2024**", localizado no site <https://acessocidadao.es.gov.br>.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e requerimentos de impugnação em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no Art. 6º deste Edital e procederá a homologação das candidaturas, divulgando a relação final das entidades habilitadas em concorrer ao Pleito Eleitoral na sede do Conselho Estadual de Saúde do ES e no Diário Oficial do ES;

**Art. 8º** - A Eleição das Entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - CES/ES, dar-se-á através de Assembleia específica, por segmento, nos locais e horários estabelecidos neste edital a ser divulgado no Diário Oficial do ES e conduzidas pela Comissão Eleitoral.

**I** - 20 de julho de 2021 - 14 horas: Assembleia das Entidades Sindicais Representantes dos Trabalhadores da Saúde - Auditório da SESA - Beira Mar, localizado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, - Vitória/ES.

**II** - 21 de julho de 2021 - 14 horas: Assembleia dos Prestadores de Serviços de Saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - Auditório da SESA - Beira Mar, localizado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, - Vitória/ES.

**III** - 22 de julho de 2021 - 14 horas: Assembleia dos Movimentos e Entidades Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde no Auditório da SESA -

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP.: 29.050-625 - Tel fax: (27) 3636-8323 / 3636-8279  
E-mail: [ces@saude.es.gov.br](mailto:ces@saude.es.gov.br)



Beira Mar, localizado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira,  
- Vitória/ES.

**§1º** - Havendo entidades habilitadas a concorrer, em número igual ao número de vagas a serem disputadas as mesmas serão declaradas eleitas por aclamação;

**§2º** - Poderão participar das assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, e como observadores externos, os membros do Ministério Público Estadual e Federal, membros do Conselho Nacional de Saúde e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

**§3º** - Além das pessoas previstas no parágrafo 2º, somente os funcionários da Secretaria Executiva do CES/ES, terão acesso às dependências do local de votação no dia e horário da assembleia de eleição.

**§4º** - Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da assembleia de eleição. Passado este período, não será permitido o acesso ao local da assembleia.

**§5º** - Os Órgãos, as Instituições e Entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

**Art. 9º** - Cada representante de entidade inscrito deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munido de documento original de identificação com foto; assinar a listagem de respectivos representantes das entidades, órgãos e/ou instituições concorrentes/votantes;

**Parágrafo Único** - A votação se dará por escrutínio secreto e cada representante devidamente credenciado receberá uma cédula eleitoral onde poderá proferir seu voto.

**Art. 10º** - Após o encerramento da votação, a Secretaria da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição para fins de publicação no Diário Oficial do ES.

**Art. 11** - Nas Plenárias Eleitorais:

**I** - Dentro do Segmento de Trabalhadores de Saúde cada representante votará em até 07 (sete) instituições;

**II** - Dentro do Segmento de Prestador de Serviços de Saúde cada representante votará em até 02 (duas) instituições;

**III** - Dentro do Segmento de Usuários cada representante votará em até 14 (quatorze) instituições;



**Art. 12** – O representante da Instituição ou Entidade que não comparecer à Assembleia Eleitoral de seu segmento dentro do prazo estabelecido no Artigo 8º e/ou não apresentar os documentos exigidos no Artigo 9º deste edital não poderá participar da Plenária Eleitoral e a Instituição ou Entidade estará automaticamente excluída do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do ES;

**Art. 13** – A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início em horário estabelecido neste Edital com a apresentação das entidades inscritas no pleito, em seguida será realizada a eleição e após, a apuração dos votos.

**Parágrafo Único** – Após o prazo de tolerância estabelecido no parágrafo 4º do Art. 8º deste Edital, não será permitida a entrada de novos candidatos ao local da assembleia. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

**Art. 14-** Será lavrada ata das Assembleias Eleitorais que acompanhadas das listas de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede da Secretaria Executiva do CES, para qualquer fim.

**Art. 15** - Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será o critério do CNPJ mais antigo, tendo em vista que a vaga é da entidade, ou seja, da pessoa jurídica.

**Art. 16** – Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes em ordem decrescente.

**§1º** - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;

**§2º** - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações e promover a divulgação da relação final das entidades eleitas para o CES/ES;

**Art. 17** - O resultado final da eleição será divulgado por Edital a ser afixado na sede do Conselho Estadual de Saúde do ES e publicado no Diário Oficial do ES;

**Art. 18** - As entidades eleitas para compor o CES/ES deverão promover a indicação de seus representantes titular e suplente, através de correspondência Oficial acompanhada de Ficha de Qualificação de seus representantes, endereçada à Comissão Eleitoral, através do Sistema E-DOCS, no endereço "**CES - ES / ELEIÇÕES 2021/2024**", localizado no site <https://acessocidadao.es.gov.br>, ou entregue presencialmente na sede da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, no horário de 09 as 17h no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital com o resultado final da Eleição;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

**Art. 19** - Os representantes das Entidades, uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado do ES, para mandato de 03 (três) anos, conforme o previsto no Artigo 7º da Lei Nº 7964 e no Regimento Interno do CES/ES.

Vitória, 14 de junho de 2021.

**Milene da Silva Weck Terra**  
Secretária da Comissão Eleitoral  
Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

**Maria Maruza Carlesso**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MILENE DA SILVA WECK TERRA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES  
SESA - CES  
assinado em 11/06/2021 16:11:27 -03:00

**MARIA MARUZA CARLESSO**  
FARMACEUTICO BIOQUIMICO - QSS  
SESA - SESA  
assinado em 11/06/2021 16:11:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2021 16:11:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRAGA (SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE QCE-04 - SESA - CES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-Q289JC>